



PROCESSO Nº 798/15

PROTOCOLO Nº 13.701.628-1

PARECER CEE/CES Nº 79/16

APROVADO EM 20/07/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 117/15, de 22/10/15, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado pela Unioeste no *campus* de Cascavel.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 57/16, de 07/07/16, (fl. 49) que reencaminha o protocolado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) município e *campus* de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do ofício nº 161/16-GRE/Unioeste, de 16/03/16, (fl. 34) solicita retificação da nomenclatura do curso contida no Parecer CEE/CES nº 117/15, de 22/10/15, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação Letras Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado pela Unioeste no *campus* de Cascavel.

2. Mérito

O processo trata da renovação de reconhecimento do curso de graduação Letras Língua Portuguesa e Língua Italiana e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado pela Unioeste no *campus* de Cascavel.

A Unioeste, por meio do ofício nº 161/16-GRE/Unioeste, de 16/03/16, solicita retificação da nomenclatura do curso contida no Parecer CEE/CES nº 118/15, de 22/10/15, tendo em vista que nos ofícios nº 439/15-GRE/Unioeste (fl. 03) e nº 464/15 (fl. 24) encaminhados a este Conselho em 22/07/15 e 29/07/15, respectivamente, a nomenclatura do curso consta de maneira inadequada, e tal nomenclatura foi replicada no Parecer CEE/CES nº 117/15, de 22/10/15.



PROCESSO Nº 798/15

No citado Parecer, constou conforme ofício nº 464/15-GRE/Unioeste, a nomenclatura do curso de graduação em “Letras Língua Portuguesa e em Língua Italiana e respectivas Literaturas”. (fl. 03)

O processo foi convertido em diligência de 14/04/16, para esclarecimentos quanto a nomenclatura do curso e retornou a este Conselho em 15/07/16, com a anexação da Resolução Cepe/Unioeste nº 214/2015, de 10/12/15, que “Aprova, para aplicação gradativa a partir do ano de 2016, o projeto pedagógico dos cursos de graduação em Letras – Licenciatura, da Unioeste/campus de Cascavel.”, onde consta a nomenclatura “Letras – Licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas.

Portanto, no Parecer CEE/CES nº 117/15, de 22/10/15, **onde se lê:**

“curso de graduação Letras Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas – Licenciatura”

Leia-se:

“curso de graduação em Letras – Licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas.”

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 117/15, de 22/10/15, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 117/15, de 22/10/15.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (arts. 8º e 54, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 798/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE